



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, nomeada pelo decreto nº 11.704/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, através do processo nº 1570/2021, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO: **Atendimento em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Assistência Social, consultas médicas e atendimentos** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí – ES, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de **07h às 13h, a partir de 04 de Maio de 2021**. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2021. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2021.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.2.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

3.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.4 Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

4.1.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa;

4.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2 – DA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 – Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

a.2) No caso de empresa individual, o respectivo **registro comercial**;

a.3) No caso de sociedade comercial, o respectivo **contrato social** ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

a.4) No caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.5) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.6) Alvará de funcionamento da empresa expedido pelo município, onde a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

está sediada;

4.2.2 – Para comprovação de Regularidade Fiscal, social e econômico-financeira:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**, com CNAE compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Certidão Negativa com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guaçuí-ES**, para as empresas sediadas no município de Guaçuí-ES com validade mínima até a data de abertura da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**;
- h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- i) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

4.2.3 – Para comprovação da Qualificação Técnica para a prestação do serviço:

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município de Guaçuí;
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- c) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso na área pleiteada;
- d) Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista) ou Residência na área pleiteada, devidamente Registrado no Conselho Profissional da Classe;
- e) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- f) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Estado do Espírito Santo – para os serviços relacionados na área de Medicina;

g) Comprovação de Registro junto ao Conselho Regional da Classe;

h) Preenchimento e entrega dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.3 – DOS PROFISSIONAIS:

- a)** A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
- b)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5 – DA PROPOSTA

5.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ;

5.1.1 Os documentos exigidos no item 4, bem como o pedido de inscrição (Anexo I), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço acima citado, até a data limite prevista para recebimento dos envelopes;

6 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços a serem executados, descritos no Anexo VI, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.2 Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

7 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação em sessão pública na data limite para o recebimento dos documentos, fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação;

7.2 Casos necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.3 Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

7.4 O resultado da pré-qualificação será publicado no site da prefeitura municipal de Guaçuí, www.guacui.es.gov.br. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

7.5 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

8.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.3 A Comissão Permanente de Licitação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão;

8.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

8.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal;

8.6 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

8.7 O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.guacui.es.gov.br. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

10.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

11.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os termos deste edital;

11.4 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

11.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) - <https://diariomunicipales.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria da PMG;

13-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1 Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos;

13.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5 Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

13.9 Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

13.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

13.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

13.12 O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 Os serviços médicos especializados, exames e atendimentos constantes no Termo de Referência serão realizados em todo o território municipal, área urbana e distrital, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, no Centro Integrado à Saúde Dr. Paulo César Antunes, no Centro de Reabilitação Dona Gabi, nos consultórios ou clínicas particulares, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

13.15 Os serviços de consulta médica com especialistas, deste município pretendem a contratação de profissionais, sendo que cada credenciado poderá atender no máximo 40 consultas ao dia no valor da Tabela do Anexo VI.

13.16 O serviço de Fisioterapia pretende a contratação de profissional (ais) que deverá ser disposto da seguinte organização: para cada 05 usuários atendidos em ambulatório o profissional deverá atender 02 usuários em domicílio, sendo que, cada credenciado poderá realizar no máximo 16 sessões de fisioterapia ambulatorial ao dia, o que corresponde ao atendimento de 02 usuários por hora devendo o mesmo contemplar 06 usuários para atendimento domiciliar de acordo com demanda, em dias alternados, devendo manter para ambos os casos 02 sessões semanais de fisioterapia por usuário, podendo ultrapassar as 32 sessões em ambulatório semanais caso não haja demanda domiciliar no valor da Tabela em Anexo VI, para todos os procedimentos independentes do tipo de atendimento a ser realizado em ambulatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ou em domicílio, sendo o transporte para o atendimento domiciliar por conta do contratado.

13.17 O serviço de Fonoaudiologia, pretende a contratação de profissional (ais) que deverá ser disposto da seguinte organização: para cada 04 usuários atendidos em ambulatório o profissional deverá atender 02 usuários em domicílio, sendo que, cada credenciado poderá realizar no máximo 12 sessões de fonoaudiologia ambulatorial ao dia, devendo o mesmo contemplar, 04 usuários para atendimento domiciliar de acordo com demanda, em dias alternados, devendo manter para ambos os casos 01 ou 02 sessões semanais de fonoaudiologia por usuário de acordo com necessidade, podendo ultrapassar as 24 sessões em ambulatório semanais caso não haja demanda domiciliar, no valor da Tabela em Anexo VI, sendo o transporte para o atendimento domiciliar por conta do contratado.

13.18 O serviço de Nutrição pretende a contratação de profissional (ais) que deverá ser disposto da seguinte organização: atendimento em domicílio de acordo com demanda e encaminhamento médico e para o atendimento em ambulatório realizar no máximo 16 consultas ao dia, preferencialmente 04 consultas de início e 12 de retorno, sendo que cada credenciado deverá atender mensalmente no máximo 320 (trezentos e vinte) consultas, no valor da Tabela em Anexo VI, seja em domicílio ou em ambulatório, sendo o transporte para o atendimento domiciliar por conta do contratado.

13.19 O serviço de Psicologia pretende a contratação de profissional (ais) que deverá ser disposto da seguinte organização: atendimento e ou visita em domicílio de acordo com demanda e encaminhamento médico e para o atendimento em ambulatório realizar no máximo 12 consultas ao dia, sendo que cada credenciado deverá atender mensalmente no máximo 240 (duzentos e quarenta) consultas, devendo manter para ambos os casos 01 sessão semanal de psicologia por usuário no valor da Tabela em Anexo VI, seja em domicílio ou em ambulatório, sendo o transporte para o atendimento domiciliar por conta do contratado.

13.20 O serviço de Assistência Social pretende a contratação de profissional (ais) que deverá ser disposto da seguinte organização: atendimento e ou visita em domicílio de acordo com demanda e encaminhamento médico e para o atendimento em ambulatório realizar no máximo 16 consultas ao dia, no valor da Tabela anexo VI, seja em domicílio ou em ambulatório, sendo o transporte para o atendimento domiciliar por conta do contratado.

13.21 Para a realização dos exames de eletrocardiograma, a contratada deverá realizar no máximo 25 exames ao dia e 50 por semana. Todos os exames laudados pelo médico cardiologista a serem entregues imediatamente após a realização do exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

13.22 Para a realização dos exames de audiometria, a contratada deverá realizar no máximo 10 exames ao mês. Todos os exames laudados pelo profissional fonoaudiólogo, a serem entregues no prazo máximo de 07 dias úteis após a realização do exame.

13.23 O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.24 O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.25 O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.26 O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.27 O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.28 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.29 Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.30 Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica com a especificação.

13.31 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.32 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

14.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

14.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15. DAS SANÇÕES

15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Guaçuí/ES, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

15.4 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

15.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante;

16.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

18.2 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

18.3 A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4 Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar aos meses fevereiro, maio, agosto e novembro, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

19 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	83	1214	0900.10.302.0015.2.046.3.3.90.39.00

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES o presente credenciamento público poderá ser:

20.2 Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

20.3 Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.4 Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.5 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

20.6 O **CRENCIADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

20.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.8 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Guaçuí/ES.

20.9 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.10 Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo II: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo III: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

Anexo V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VI: TABELA PARA PAGAMENTOS

Anexo VII: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Guaçuí – ES, ____ de _____ de 2021

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente CPL - PMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
endereço
completo.....,telefone.....
e-mail....., requer seu
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS E/OU DE ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA,
FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e consultas
médicas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme
discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, do edital nº 003/2021.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos especializados sendo: **atendimento em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Assistência Social** e serviços de consultas médicas, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento....., objeto do contrato com o Município de Guaçuí/ES.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à

..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Credenciamento Público nº. 003/2021 e seus anexos.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Guaçuí/ES.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ANEXO VI

TABELA PARA PAGAMENTOS

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIALIDADE</u>	<u>VALOR</u>	<u>QUANTIDADE MENSAL</u>
01	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA	R\$ 48,50	280
02	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	R\$ 48,50	180
03	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA	R\$ 48,50	300
04	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R\$ 48,50	200
05	REALIZAÇÃO DE PEQUENA CIRURGIA - DERMATOLOGIA	R\$ 150,00	35
06	REALIZAÇÃO PEQUENA CIRURGIA – GERAL	R\$ 150,00	22
07	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R\$ 48,50	160
08	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 48,50	60
09	CONSULTA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA (com exames)	R\$ 58,50	160
10	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R\$ 48,50	300
11	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 48,50	60
12	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 48,50	60
13	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	R\$ 48,50	60
14	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	R\$ 48,50	100
15	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA	R\$ 48,50	40
16	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA (AMBULATORIAL)	R\$ 12,00	2290
17	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA (DOMICILIAR)	R\$ 14,00	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

18	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (AMBULATORIAL)	R\$ 12,00	1100
19	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA (DOMICILIAR)	R\$ 14,00	16
20	ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL (AMBULATORIAL)	R\$12,00	470
21	ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL (DOMICILIAR)	R\$ 14,00	10
22	ATENDIMENTO EM NUTRIÇÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 12,00	400
23	ATENDIMENTO EM NUTRIÇÃO (DOMICILIAR)	R\$ 14,00	16
24	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA (AMBULATORIAL)	R\$ 12,00	460
25	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA (DOMICILIAR)	R\$ 14,00	60

ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA (DOMICILIAR)

Informamos que as consultas e atendimentos solicitados deverão ser realizados conforme o Edital de Credenciamento.

Os serviços serão agendados através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade, por meio do setor de Agendamento de consultas.

Para a comprovação das consultas e atendimentos realizados, deverão ser entregues mensalmente, relatórios dos atendimentos ambulatoriais e domiciliares, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

Os locais, dias e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas deverão apresentar no ato do credenciamento toda a documentação exigida no edital.

O pagamento deverá ser efetuado com Recursos do SUS vinculados a Manutenção do Atendimento Especializado de Média e Alta Complexidade-MAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2021

ANEXO VII

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____

Processo nº

Credenciamento nº ____/____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E/OU DE ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a realização de consulta médicas com especialistas e de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Assistência Social e a realização de exames nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1570/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO: Atendimento em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Assistência Social, consultas médicas e atendimentos** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1- O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no anexo VI.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

3.2 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

3.4 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	FONTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	83	1214	0900.10.302.0015.2.046.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- n) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
- p) Havendo a necessidade da realização de qualquer outro procedimento que não conste na tabela descrita no anexo I, item 7.1, este deverá ser realizado com valores iguais aos apresentados no site do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/sas, (tabela SIA/SUS).
- q) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.
- r) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

6.2 - Compete à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Por decisão da Comissão nomeada pelo Decreto n.º 10.294/17, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Competente, que deverá atestar a execução dos serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 – Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2021 e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

13.2 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí - ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CONTRATADA

Testemunhas:
